

ASSISTIDOS JÁ PODEM ADERIR AO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Secretaria da Receita Federal concedeu, em maio de 2011, autorização à PREVIRB para a compensação dos valores pagos pelo beneficiário a título de Imposto de Renda (IR), durante o período contributivo de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, tendo em vista que a bi-tributação desses valores foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça.

A autorização concedida é restrita aos assistidos da PREVIRB que descontam imposto de renda na fonte, cujos benefícios são processados mensalmente na folha da PREVIRB, desde que não tenham ingressado na justiça contra a Receita Federal, postulando esse direito.

Não estão incluídos no Programa de Compensação Tributária os pensionistas, os assistidos isentos do imposto de renda na fonte e os admitidos até 31/12/1968, cujo pagamento de benefícios é processado diretamente pelo IRB-Brasil Re; nesse caso, porque a autorização da Receita Federal se restringiu à PREVIRB, na qualidade de responsável tributária.

Para aderir ao programa, é necessário que o assistido preencha a Declaração de Compensação Tributária (termo de adesão) disponibilizada no site da Fundação - www.previrb.com.br - que deverá ser assinada com firma reconhecida e entregue à Gerência de Seguridade da PREVIRB no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da divulgação dos valores atualizados do imposto de renda a ser compensado.

Relembrando a origem do assunto, a legislação estabeleceu que as contribuições para os planos de previdência complementar, no período de 89 a 95, não poderiam ser abatidas da base de cálculo do Imposto de Renda (IR), mas, em contrapartida, quando resgatadas, não estariam sujeitas ao IR. Em janeiro de 1996, passou a vigorar nova



legislação que voltou a permitir o direito de abater essas contribuições, até um determinado teto, com a consequente tributação no resgate. Com isso, os assistidos que contribuíram para o plano em qualquer período entre 89 e 95 vêm sendo, a partir de 1996, duplamente taxados em seus benefícios e têm direito à compensação dos valores cobrados a maior, em relação àquele período.

Nesse sentido a PREVIRB vem se mobilizando, desde 2009, para facilitar a recuperação dos valores devidos aos seus assistidos, conforme processo administrativo formalizado junto à Secretaria da Receita Federal, que culminou com a autorização para instituir o Programa de Compensação Tributária, ora em fase final, conforme esclarecido na carta PREVIRB nº 107/2012, encaminhada aos assistidos elegíveis a participar do programa.

A íntegra do programa pode ser vista no site da Previrb com o título "PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA", que inclui:

- matéria divulgada no PREVIRB Informa nº 73/2011, que detalha o histórico do assunto;
- carta PREVIRB nº 107/2012;
- modelo da Declaração para ingressar no Programa de Compensação Tributária; e
- íntegra da Solução de Consulta nº 43/2011-SRRF07/DISIT, na qual a Receita Federal manifesta-se sobre a consulta da PREVIRB, de forma favorável à compensação a que se refere o programa.

Para mais informações, entre em contato com a PREVIRB, de segunda a sexta, pelos telefones (21) 2277-1999 ou envie um e-mail para: previrb@previrb.com.br

Proposta de alteração do Estatuto

A íntegra da proposta de alteração do Estatuto da PREVIRB, aprovada pela Resolução nº 010/2012, de 04/04/2012, do Conselho Deliberativo, foi divulgada no site da Fundação - www.previrb.com.br - em 5/4/2012 e ficará disponível até 4/5/2012, quando estará apta a ser submetida às autoridades governamentais, para aprovação.

Em resumo, a alteração proposta reduz os prazos para ocupação de cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

Art. 15 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 06 (seis) membros efetivos, desde que os mesmos se enquadrem nas alíneas *a*, *b* ou *c*, do art. 6º, deste Estatuto, tenham **2 (dois) anos** de efetivo serviço no Patrocinador-Fundador e de participação em um dos planos de benefícios administrados por esta Entidade e atendam aos requisitos impostos pela legislação vigente.

Art. 24 - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, dentre os Participantes e Assistidos, observados o **período mínimo de 2 (dois) anos** de serviço efetivo prestado ao Patrocinador-Fundador e de participação em um dos planos administrados por esta Entidade, as demais disposições deste Estatuto e o atendimento aos requisitos impostos pela legislação vigente.

Parágrafo único - Qualquer membro efetivo da Diretoria Executiva poderá ser exonerado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, desde que os mesmos se enquadrem nas alíneas *a*, *b* ou *c*, do artigo 6º, deste Estatuto, tenham **2 (dois) anos** de efetivo serviço no Patrocinador-Fundador e de participação em um dos planos de benefícios administrados por esta Entidade e atendam os requisitos impostos pela legislação vigente.